

LEI N. 841 DE 26 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 94 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O official-maior da secretaria do governo, e os chefes de secção que teem tempo para aposentadoria, terão 200\$000 de gratificação annual cada um, além dos vencimentos que percebem.

Art. 2.º Os vencimentos dos empregados da secretaria da Assembléa Provincial, serão augmentados com as seguintes gratificações annuaes : ao director 100\$000, e aos outros empregados 50\$000.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

(L. S.

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando ao official-maior da secretaria do governo, e aos chefes de secção que teem tempo para aposentadoria, a gratificação annual de 200\$000 a cada um, além dos vencimentos que recebem, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada a fl. 4 y. do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo 26 de Abril de 1865.

